



## **AUTÓGRAFO**

Processo n.º 325/2024

**LEI N.º \_\_\_\_\_**

**DE**

**04 DE SETEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "Dia Municipal do Farmacêutico", a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

**Art. 2º** - O "Dia Municipal do Farmacêutico" tem por objetivo:

I - Contribuir para a valorização do profissional, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - Divulgar a importância do Farmacêutico para a promoção da saúde;

III - Conscientizar a sociedade da importância do trabalho desses profissionais na construção diária da proteção à saúde e uso racional de medicamentos;

IV - Difundir conhecimento em relação ao papel do Farmacêutico na sociedade em relação a promoção do atendimento, da promoção à saúde e uso racional de medicamentos através da realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, debates e seminários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 04 de setembro de 2024.**

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

**Processo nº 325/2024 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2024**  
**de autoria do vereador Pebá:** Institui o "Dia Municipal do Farmacêutico" no município de Itaberaba.

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2024 de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, conhecido como "Peba", que tem como objetivo instituir o dia 20 de janeiro como o "Dia do Farmacêutico" no âmbito do Município de Itaberaba.

A fixação de datas comemorativas, como o "Dia do Farmacêutico", é uma prerrogativa do poder legislativo municipal, conforme a autonomia legislativa reservada aos municípios. Não há, nas competências da União e dos Estados descritas nos artigos 22 e 25 da Constituição Federal, qualquer proibição expressa quanto à criação de datas e eventos locais.

Ademais, ressalta-se que a competência dos municípios para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, é assegurada pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II.

Nesse sentido, a proposta está em conformidade com a Constituição, pois se enquadra como um assunto de interesse local e não viola a legislação federal ou estadual.

Dessa forma, nos termos fundamentados e com as considerações e observações postas, esta comissão opina pela constitucionalidade e legalidade da matéria, cabendo à Edilidade avaliar o seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2024.

**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente / Relator

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOSÉ ADEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE**  
Membro

|                                  |                                                                                                               |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |                                                                                                               |
| Provado                          | <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. |
| Por:                             | <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> ( ) VOTOS                                |
| Sala das Comissões, 20/08/2024   |                                                                                                               |
| _____<br>Presidente da CM/BA     |                                                                                                               |

## **PARECER JURÍDICO**

ASSJUR02GO050824CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO FARMACÊUTICO – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que institui o dia 20 de janeiro como o "Dia do Farmacêutico" no âmbito do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos reflete a autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

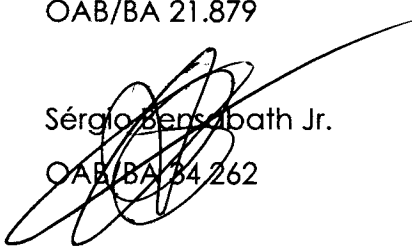
Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos à juridicidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Evanilton Oliveira de Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 05 de agosto de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879



Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262

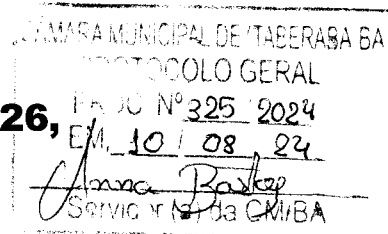
Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26, DE 08 DE JULHO DE 2024



Institui o "Dia Municipal do Farmacêutico" no município de Itaberaba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "Dia Municipal do Farmacêutico", a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

**Art. 2º** - O "Dia Municipal do Farmacêutico" tem por objetivo:

I - Contribuir para a valorização do profissional, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - Divulgar a importância do Farmacêutico para a promoção da saúde;

III - Conscientizar a sociedade da importância do trabalho desses profissionais na construção diária da proteção à saúde e uso racional de medicamentos;

IV - Difundir conhecimento em relação ao papel do Farmacêutico na sociedade em relação a promoção do atendimento, da promoção à saúde e uso racional de medicamentos através da realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, debates e seminários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

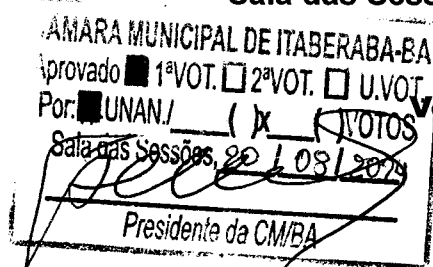
### JUSTIFICATIVA

Na busca pela valorização e estímulo do profissional farmacêutico, e para que o dia 20 de janeiro seja marcado pelo reconhecimento daqueles que lutam em prol a farmácia, foi criada pelo Conselho Federal de Farmácia, por meio da Resolução nº 323, de 16 de janeiro de 1988, a Comenda do Mérito Farmacêutico que visa distinguir farmacêuticos e autoridades pelos relevantes serviços prestados à profissão. A entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico é realizada durante as comemorações do Dia do Farmacêutico.

A fixação dessa data no calendário municipal visa reconhecer e valorizar esses profissionais essenciais à promoção da saúde e que desempenham seu papel com esmero e dedicação.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2024.



Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Peba"

